



Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

### SEGURO PPR Objetivo 2028 – 2% Série II Plano Poupança Reforma

Entidade Emitente:

Santander Totta Seguros - Companhia de Seguros de Vida, S.A.

com sede na Rua da Mesquita, nº 6 - Torre A - 2º - 1070 238 Lisboa, Portugal

### Advertências Específicas ao Investidor

#### **Este Produto Financeiro Complexo:**

- a) Pode implicar a perda de parte do capital investido para reembolsos/resgates antes da data termo;
- b) Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo para reembolsos/resgates antes da data termo;
- c) Exige a disponibilidade do investidor para imobilizar o seu capital por um prazo superior a 5 anos e 5 meses:
- d) Pode sofrer significativas menos valias nos reembolsos/resgates que se produzam antes do vencimento, sobretudo nos primeiros anos de vida do produto, dado o prazo longo do produto e a sensibilidade dos preços das obrigações a subidas das taxas de juro. Se, durante a vida do produto as taxas de juro aumentam ou os prémios de risco de crédito das obrigações em carteira se ampliam, o valor de liquidação poderá baixar substancialmente;
- e) Antes da data termo do contrato, está sujeito ao risco de crédito da República Portuguesa, do Reino de Espanha e do Banco Santander Totta, S.A.;
- f) Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- g) Implica, em particular, que seja suportada uma comissão de gestão de até 0,80% e uma comissão de reembolso variável consoante o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data de subscrição de, no máximo, 2%;
- h) Na falta de indicação em contrário do investidor, implica a transferência automática do valor garantido no termo do contrato para o 'Seguro PPR+ Conservador' ou outro em comercialização a designar pelo cliente, que não incluem qualquer garantia de capital.

### Descrição e Principais Características do Produto

#### Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar

O investidor deverá pagar (investir) um valor mínimo por apólice de 150 Euros e um máximo de 2.500 Euros durante o periodo de comercialização, a título de prémio único de seguro. O montante investido será debitado na Conta de Depósito à Ordem indicada pelo Tomador de Seguro na proposta de seguro.

#### Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber

Antes do termo do contrato, os pagamentos objeto deste contrato dependem do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes das obrigações que compõem o Fundo Autónomo (República Portuguesa e Reino de Espanha) e da entidade depositária e contraparte de derivados que venham a ser contratados (Banco Santander Totta, S.A.), não existindo garantia de capital ou rendibilidade pelo que o investidor pode registar uma perda face ao valor investido.

No termo do contrato (18 de Outubro de 2028), o investidor terá acumulado um valor bruto mínimo de 110,90€ por cada 100€ investidos e não resgatados/reembolsados, consubstanciando esse valor uma garantia por parte da Empresa de Seguros. Este valor equivale a uma TANB de 2% para uma subscrição efectuada a 8 de Maio de 2023 (data início de comercialização do produto). O investidor poderá receber este valor nos termos previstos na lei ou optar por transferir o mesmo sem custos para outro PPR em comercialização pela Empresa de Seguros.

### Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

O Tomador do Seguro pode solicitar o reembolso/resgate parcial ou total do valor de cada apólice através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou noutro meio duradouro disponível e acessível à Empresa de Seguros, de acordo com o previsto em "Condições de reembolso, resgate, livre resolução e transferência". O Tomador do Seguro pode exercer o direito de livre resolução do contrato de acordo com o previsto em "Condições de reembolso, resgate, livre resolução e transferência".

#### **Outras Características**

#### Condições de aquisição inicial:

A idade da Pessoa Segura para subscrição do presente contrato não poderá ser inferior a 18 anos.

O contrato terá um prémio único, com um valor mínimo por apólice de 150 Euros e máximo de 2.500€, não sendo permitidas entregas extraordinárias.





Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

#### Período de comercialização:

Este produto encontra-se disponível para comercialização no Banco Santander Totta, S.A., através dos respetivos balcões e plataformas eletrónicas, entre 8 de maio e 23 de junho de 2023, sem prejuízo da entidade emitente poder fechar o mesmo à comercialização antecipadamente sem necessidade de qualquer pré-aviso.

**Duração do contrato:** O contrato inicia-se no dia útil posterior à contratação, de 9 de maio de 2023 a 26 de junho de 2023 e cessa no dia 18 de outubro de 2028, sem prejuízo do definido em 'Condições de reembolso, resgate, livre resolução e transferência'. O período recomendado para o investimento corresponde ao prazo de vida do contrato.

## Condições de reembolso, resgate, livre resolução e transferência Reembolso:

A Pessoa Segura pode, mediante comunicação escrita à Empresa de Seguros, pedir o reembolso total ou parcial da Apólice, sem perder o benefício fiscal associado aos PPR (nºs. 2 e 3 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) caso o reembolso ocorra dentro das condições previstas no Regime Jurídico dos Planos de Poupança-Reforma (art. 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho e suas atualizações) e que são:

- Quando tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de subscrição:
  - a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;
  - b) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
- c) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria permanente da Pessoa Segura.
- Nas seguintes situações desde que o sujeito em cujas condições pessoais se fundamenta o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da subscrição, já nessa situação:
  - d) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - e) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, e;
  - f) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar.

Se na data de subscrição já se encontrasse numa destas situações, considera-se dentro das condições legais o reembolso nessas situações mas apenas depois de decorridos cinco anos após as respetivas datas de subscrição. Nos casos em que por força do regime de bens do casal o contrato seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice do cônjuge não titular ou quando este atinja 60 anos de idade.

Fora de qualquer uma das situações acima previstas, o reembolso parcial ou total do valor de cada apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos n.º 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo o valor de reembolso igual ao valor da Unidade de Conta multiplicado pelo número de Unidades de Conta detido deduzido de uma penalização aplicável em função do ano de vigência da Apólice:

- 2% para prazos de detenção inferiores a 1 ano;
- -1% para prazos a partir de 1 ano e inferiores a 5 anos, e;
- 0% para prazos iguais ou superiores a 5 anos.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o PPR é reembolsável mantendo-se a fruição do benefício fiscal, não se aplicando qualquer penalização em função do ano de vigência da Apólice.

Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

- Quando o autor da sucessão tenha sido o Tomador do Seguro, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor de cada apólice, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.
- Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Tomador do Seguro e, por força do regime de bens do casal, o PPR/E seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

A descrição objetiva das alíneas acima previstas e dos respetivos meios de prova, será feita de acordo com a Portaria nº 1453/2002 e com a Portaria nº 432-D/2012.

Para efeitos da alínea c) são considerados os contratos de créditos à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

A data para efeitos de pagamento dos pedidos de reembolso, por crédito em conta, será de 5 dias úteis após a receção pela Empresa de Seguros da documentação necessária à instrução do processo. Deste modo, as ordens de reembolso serão efetuadas com desconhecimento do valor da Unidade de Conta a que forem concretizadas.

O valor da Unidade de Conta do Fundo será determinado diariamente, dividindo o património líquido global do mesmo pelo número de Unidades de Conta em circulação.





Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

#### Resgate:

O Tomador do Seguro tem o direito de resgatar o valor parcial ou total de cada apólice, através de comunicação escrita em suporte de papel ou noutro meio duradouro disponível e acessível à Empresa de Seguros.

Os pedidos de resgate podem ser solicitados diariamente a partir da data de início do contrato.

O valor de resgate será igual ao número de Unidades de Conta disponíveis na apólice multiplicadas pelo valor unitário das Unidades de Conta, deduzido da Comissão de Reembolso, se aplicável (ver capítulo 'Encargos'), sobre o valor a resgatar, sendo o valor creditado 5 dias úteis após a receção da documentação necessária à instrução do processo.

O Valor da Unidade de Conta será o da data do processamento do resgate, podendo o valor a resgatar ser inferior ao montante investido, exceto na data termo do contrato (18 de outubro de 2028).

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro, sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

#### Livre resolução:

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. A resolução do contrato deve ser comunicada à Empresa de Seguros por escrito para o local da sede da referida empresa, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Empresa de Seguros. No caso de resolução, a Empresa de Seguros tem direito aos custos de desinvestimento, recebendo o cliente o produto entre unidades de conta (UC) e valorização da unidade de conta (Número de UC X Valor da UC).

#### Transferência:

Não existindo indicação em contrário do Tomador do Seguro, na data de termo do contrato (18 de outubro de 2028), o valor acumulado será transferido, sem qualquer custo, para o Seguro PPR+ Conservador (cujas condições poderão ser consultadas em www.santandertotta.pt).

Com pelo menos 4 meses de antecedência face ao termo do Contrato, a Empresa de Seguros comunicará ao Tomador do Seguro, em suporte de papel ou noutro meio duradouro, quais os PPR que tem em comercialização elegíveis para transferência, devendo este, no caso de não pretender exercer a opção de transferência automática para o "Seguro PPR+ Conservador", comunicar à Empresa de Seguros, por escrito e com 2 meses de antecedência face ao termo do Contrato, i) qual o PPR da Empresa de Seguros para o qual pretende efetuar a transferência ou ii) que pretende o crédito em conta. Nesta última situação, caso se encontre abrangido pelas condições de reembolso sem penalização previstas na lei, deverá comunicá-lo à Empresa de Seguros e fazer prova nos termos previstos.

A transferência do valor do PPR, a pedido expresso do Tomador do Seguro, não dá lugar à atribuição de novo benefício fiscal.

A entidade gestora que receber e aceitar um pedido de transferência deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do PPR e, bem assim, da data a que este valor se reporta (data da transferência).

A Empresa de Seguros procederá à transferência para a entidade designada pelo Tomador do Seguro desde que esta expressamente a aceite.

#### Política de Investimento:

A política de investimentos rege-se pelas regras definidas legalmente e pelas normas internas da Empresa de Seguros, que subcontratou a gestão da carteira de ativos à "Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.".

Durante o período de comercialização (até 23 de junho de 2023) a carteira será composta exclusivamente por depósitos constituídos junto do Banco Santander Totta, S.A. e posteriormente, a partir de 26 de junho de 2023, pelas emissões obrigacionistas indicadas no quadro seguinte, bem como por depósitos constituídos junto do Banco Santander Totta, S.A. até um máximo de 10%:

Instrumento	Emitente	Código ISIN	Maturidade	Cupão	Tipo de dívida	Rating Moody's	Peso inicial no Fundo
Obrigação	República Portuguesa	PTOTEVOE0018	17/10/2028	2,125%	Soberana	Baa2	40-60%
Obrigação	Reino de Espanha	ES0000012B88	30/07/2028	1,4%	Soberana	Baa1	40-60%

Durante o prazo de vigência do Contrato podem ser adquiridas outras obrigações ou instrumentos de mercado monetário ('treasury bills') dos emitentes elencados no quadro acima, desde que o risco implícito das mesmas não seja superior ao dos instrumentos aí indicados e o seu prazo de maturidade final não ultrapasse a data de termo do contrato (18 de outubro de 2028).

Entre a data de maturidade das obrigações adquiridas e e a data de termo do Contrato serão contratados depósitos junto do Banco Santander Totta, S.A. (não garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos) com data de maturidade inferior à data de termo do Contrato.

Durante o prazo de vigência do Contrato, de acordo com as políticas de risco praticadas pela Empresa de Seguros na gestão dos Seguros, poderão ainda ser contratados instrumentos financeiros derivados na óptica da cobertura de risco de taxa de juro, p. ex., FRA's ou IRS's.





Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

### Principais fatores de Risco

Este produto está exposto aos seguintes riscos:

**Risco de Mercado:** Antes da data termo do contrato o produto está exposto ao risco de variação das cotações e sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Conta em função desse facto.

Risco de Capital: Existe o risco de o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido no caso de reembolso antes da data termo do contrato.

Risco de Crédito: Os pagamentos objeto deste contrato, antes da data termo do contrato, dependem do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo (República Portuguesa e Reino de Espanha no que respeita às obrigações e Banco Santander Totta, S.A. no que respeita a depósitos e a derivados que venham a ser contratados). Existe assim o risco de, designadamente por falência, insolvência ou reestruturação dos emitentes que compõem o produto, o cliente poder registar uma perda face ao valor investido numa situação de reembolso ou resgate antes da data termo do contrato.

**Risco de Taxa de juro:** Antes da data termo do contrato, o fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, dado que, em cada momento, a subida das taxas de juro tenderá a provocar um impacto negativo na respetiva valorização e vice-versa. A subida das taxas de juro constitui, assim, um risco do produto no caso de reembolso ou resgate antes da data termo do contrato.

**Risco de Contraparte:** Antes da data termo do contrato, o fundo encontra-se exposto ao risco de uma entidade, que não um emitente, que seja parte num contrato ou operação não cumprir o assumido.

**Risco de Liquidez:** Antes da data termo do contrato, o fundo encontra-se exposto ao risco de ter de esperar ou de incorrer num custo para transformar um determinado instrumento financeiro em moeda.

Risco de Conflito de interesses: De acordo com a política de investimento, o fundo pode ser composto por depósitos a constituir em entidades do Grupo Santander nomeadamente no Banco Santander Totta S.A. Neste contexto, potencia-se um eventual conflito de interesses com entidades do Grupo Santander. Contudo, a Empresa de Seguros diligenciará no sentido da salvaguarda da posição dos Tomadores do Seguro, tendo em conta a pluralidade de fatores relevantes, nomeadamente a rendibilidade, liquidez e solidez dos investimentos que possam compor o Fundo Autónomo.

**Risco Jurídico e Fiscal:** Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderá ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

#### Cenários

Pior resultado possível: Risco de perda superior a 10% do capital investido.

**Melhor resultado possível:** Recebimento do capital investido acrescido de uma valorização efetiva para o total do período de 10,90% (garantido no termo do contrato). Este valor equivale a uma TANB de 2% para uma subscrição efectuada a 8 de maio de 2023 (data de início de comercialização).

#### **Encargos**

Imputáveis ao Tomador de Seguro	
Descrição	Montante
Comissão de Subscrição	Não aplicável
Comissão de Transferência	Não aplicável
Comissão de Reembolso	2% para prazos de detenção inferiores a 1 ano, 1% para prazos a partir de 1 ano e inferiores a 5 anos e 0% para prazos iguais ou superiores a 5 anos, em caso de morte da Pessoa Segura ou em condições legalmente previstas.
Taxa de Supervisão	Não Aplicável
Imputáveis ao Fundo	
Comissão de Subscrição	Não Aplicável
Comissão de Gestão	Até 0,80% (taxa anual nominal), cobrada trimestralmente durante a vigência do contrato, sobre o prémio investido.
Comissão de Depósito	Não Aplicável
Taxa de Supervisão	Não Aplicável
Outros Custos	Não Aplicável





Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

<u>Taxa Global de Custos e Rotação Média da Carteira:</u> Não aplicável.

### Outras Informações

Agente de Seguros: Banco Santander Totta, S.A., através dos respetivos balcões e plataformas eletrónicas.

Autoridade de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

**Reclamações:** Se quiser apresentar reclamação por alguma razão relacionada com o presente produto, deve dirigir a mesma à Divisão de Qualidade e Contencioso da Santander Totta Seguros, através do e-mail seguros.qualidade@santander.pt ou através de carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, A5A, 1070-238 Lisboa ou ainda através de qualquer balcão do Banco Santander Totta (agente de seguros). Podem ainda ser apresentadas reclamações junto do Provedor do Cliente ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, www.asf.com.pt. A Santander Totta Seguros tem disponível no seu site, www.santandertottaseguros.pt, um separador especifico denominado "Informações relevantes para o cliente" incluindo toda a informação relevante neste âmbito.

Lei e Jurisdição aplicáveis: O Contrato rege-se pela Lei portuguesa. Com exceção das matérias elencadas no número 1 do artigo 71º (Competência para o cumprimento da obrigação) do Código de Processo Civil, para todas as questões emergentes deste contrato será competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Relatório de solvência e situação financeira:** Está disponível em www.santandertottaseguros.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira da Empresa de Seguros, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

**Fatores de sustentabilidade:** Neste PPR a Entidade Gestora não realiza uma análise e seguimento com o objetivo de detetar e mitigar os principais impactos adversos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (fatores "ASG").

**Entidade responsável pela elaboração do presente documento:** Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Agente de Seguros nomeadamente que a informação disponibilizada aos investidores cumpra os requisitos legais.

**Regime Fiscal:** Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Empresa de Seguros qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas. As cláusulas abaixo constituem um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

#### 1. Tributação dos Rendimentos de Acordo com o Atual Regime Fiscal

**Definição de Rendimento:** consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, e os respetivos prémios (montantes entregues). Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais).

- a) Se o Tomador do Seguro solicitar o reembolso do valor do PPR nas condições enquadradas legalmente no ponto *Reembolso* deste documento, sobre o rendimento é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 8% (5.6% na Região Autónoma dos Açores).
- b) Se o reembolso/resgate não se enquadrar nas situações legais descritas no ponto "Reembolso" deste documento, aos rendimentos obtidos a título de reembolso será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21.5%, de acordo com as regras aplicadas aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja:

Ano do Reembolso	Taxa efetiva de IRS Continente ou Região Autónoma da Madeira	Taxa efetiva de IRS na Região Autónoma dos Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8.º ano	8,6%	6,02%

#### 2. Dedução à coleta para contribuintes residentes

De acordo com a redação vigente do Artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data da última atualização desta documentação, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Código do IRS abaixo transcrito:

<sup>&</sup>quot;A soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor previsto no artigo 69.º, os limites constantes das seguintes alíneas: (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)





Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

- a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite; (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)
- b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior ao valor mínimo do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º-A, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:
- € 1 000 + (€2 500 €1 000) x [(valor mín. 1º escalão art.º 68.ºA Rendimento Coletável) / (valor mín. 1º escalão art.º 68.ºA valor 1º escalão art.º 68.º)] (Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)
- c) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor mínimo do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º-A, o montante de 1 000 (euro). (Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)"
- (1) As deduções à coleta incluem, para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais.
- (2) Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.
- O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao Tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte da Pessoa Segura ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os seguintes montantes:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.
- **3.** Imposto do Selo: As transmissões gratuitas de valores provenientes de Seguros de Vida não são sujeitas a Imposto do Selo.

Consulta de Outra Documentação: O valor da Unidade de Conta encontra-se disponível em www.santander.pt, podendo também consultá-lo em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou no seu extrato bancário. A composição da carteira do Fundo será disponibilizada nos balcões do Banco Santander Totta, S.A., com a periodicidade requerida pelo normativo legal aplicável.

Contactos: Rede de Balcões do Banco Santander Totta, S. A.

Data da última alteração: 26 de abril de 2023